



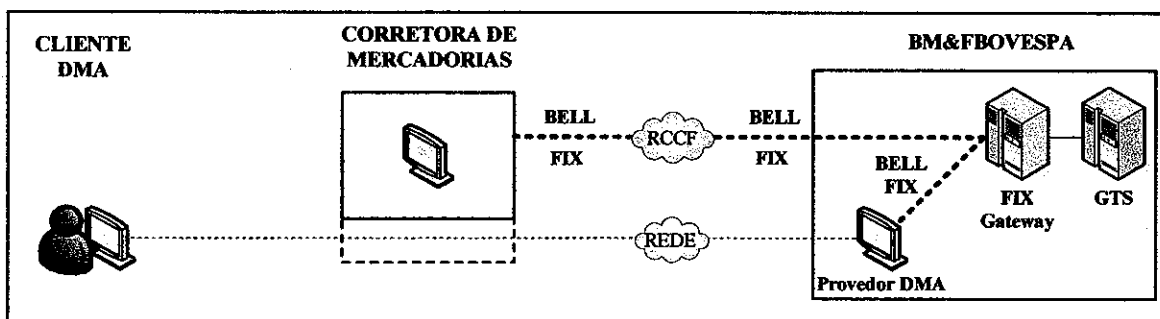
03 de dezembro de 2008  
088/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias, Vendors e Empresas Provedoras de DMA

**Ref.: Negociação via DMA no GTS – Modelo via Provedor de DMA.**

Informamos que será autorizada, a partir de 03/12/2008, a negociação no GTS por meio do modelo 2 de DMA (DMA via Provedor). Nos termos do Ofício Circular 021/2008-DP, de 08/07/2008, tal modelo consiste do roteamento de ordens via infra-estrutura tecnológica fornecida por empresa provedora de serviços de roteamento de ordens (empresa provedora de DMA). Sob tal modelo, o vínculo lógico entre o cliente e a corretora é controlado pelos sistemas da Bolsa e da empresa provedora de DMA, uma vez que as mensagens enviadas pelo cliente não trafegam pela infra-estrutura tecnológica da corretora, mas sim pela infra-estrutura da empresa provedora de DMA. A figura a seguir ilustra o modelo de acesso:



Constam, a seguir, informações adicionais sobre a negociação no GTS por meio do modelo 2 de DMA, que são complementares àquelas divulgadas nos Ofícios Circulares 021/2008-DP e 033/2008-DP, de 08/07/2008 e 20/08/2008, respectivamente.

**1. Autorização para Empresas Provedoras de DMA**

Poderá ser autorizada como empresa provedora de DMA a instituição que possuir:

- Rede proprietária (exceto internet) com capacidade de conexão de, no mínimo, 100 clientes; tal rede deve prover condições aos clientes a ela conectados para o envio de ordens para os sistemas de negociação da Bolsa e estará sujeita à verificação da Bolsa;
- Especificação ou API para conexão automatizada;
- Interface para supervisão e ação sobre o fluxo de ordens;
- Ferramenta de controle de limites operacionais e filtros pré-negociação;
- e
- Funcionalidade de emissão de cópia de mensageria FIX (*drop copy*) para as corretoras.

Inicialmente, as autorizações serão concedidas somente a empresas que não forem detentoras de direitos de acesso da BM&FBOVESPA. No primeiro semestre de 2009, a Bolsa divulgará as condições técnicas e comerciais para que corretoras e investidores também possam hospedar seus servidores no centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA.

A empresa provedora de DMA interessada em prover serviço de roteamento de ordens para o GTS deverá encaminhar à Diretoria de Fomento de Negócios da BM&FBOVESPA documento descritivo de sua forma de atuação, abrangendo seus modelos comercial e tecnológico, a solução de gerenciamento de risco utilizada, as formas de habilitação de clientes finais e intermediários, e outros fatores que julgar relevantes.

Após essa etapa, a empresa deverá estabelecer acordo técnico e comercial com a BM&FBOVESPA, bem como obter certificação da Bolsa em relação às regras de sua interface aberta de comunicação BELL – BM&FBOVESPA Electronic Link – para a solução tecnológica que pretende utilizar para o roteamento de ordens, conforme Ofício Circular 020/2008-DP, de 08/07/2008.

A BM&FBOVESPA divulgará, periodicamente, a lista de empresas autorizadas a atuar como provedoras de DMA, bem como as condições específicas eventualmente aplicáveis à utilização dos serviços de cada uma delas.

**2. Autorização para Corretoras de Mercadorias**

Poderão oferecer a modalidade de acesso via empresa provedora de DMA somente corretoras que cumprirem, no que couber, o roteiro previsto na seção 12 do Ofício 021/2008-DG, que trata da autorização para implantação de modelo de DMA.

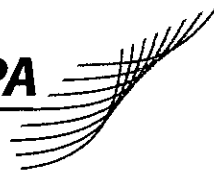
Além disso, as corretoras que desejarem oferecer acesso via empresa provedora de DMA deverão:

- (i) Agendar avaliação da Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA da ferramenta de risco pré-negociação fornecida pela empresa provedora de DMA, bem como do uso que a corretora fará de tal ferramenta;
- (ii) Informar à Central de Cadastro de Participantes a utilização do sistema de roteamento oferecido pela empresa provedora de DMA, por meio de envio do documento “Solicitação de Ativação/Desativação de Serviço de Roteamento de Ordens – DMA Modelo 2”, anexo a este Ofício e disponível no kit “Acesso à Negociação Eletrônica”, em [www.bmf.com.br/Participantes/Documentação Cadastral](http://www.bmf.com.br/Participantes/Documentação Cadastral); e
- (iii) Cadastrar, nos sistemas da Bolsa, as características referentes ao acesso direto dos clientes que negociarão sob o modelo 2, quais sejam:
  - O acesso do cliente ao mercado via DMA;
  - Se o cliente utiliza ATS (*automated trading system*) e, caso positivo, a identificação de tal sistema;
  - A identificação da sessão FIX utilizada para o tráfego de mensagens do cliente (sessão FIX estabelecida pela empresa provedora de DMA); e
  - Se o cliente possui autorização da corretora para acessar, diretamente, o Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB).

Antes do início das atividades da corretora no que tange ao modelo 2 de DMA, a empresa provedora de DMA deverá confirmar, à Central de Cadastro de Participantes, por meio de carta, o seu vínculo com referida corretora.

**3. Gerenciamento de Risco**

A empresa provedora de DMA deverá fornecer à corretora solução tecnológica que contenha ferramenta(s) de gestão que lhe permita(m), a qualquer tempo, (i) autorizar e suspender o acesso de clientes ao GTS; (ii) alterar e cancelar ofertas enviadas por clientes ao GTS; e (iii) atribuir aos clientes limites operacionais e filtros pré-negociação. A solução de



gerenciamento de risco referida em (iii) deverá atender às características mínimas definidas pela Bolsa, conforme item 5 do Ofício Circular 021/2008-DP, ou seja, a ferramenta de risco deverá permitir à corretora estabelecer, para cada cliente ou conta máster, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Riscos máximos das ofertas de compra e venda, por instrumento;
- Riscos máximos de posição comprada e de posição vendida, por instrumento; e
- Riscos máximos de posição comprada e de posição vendida, por grupo de instrumento.

#### **4. Suspensão do Roteamento de Ordens via Provedor de DMA**

A corretora poderá solicitar à Central de Cadastro de Participantes a suspensão total do serviço de roteamento de ordens prestado por empresa provedora de DMA, conforme modelo de documento anexo a este Ofício. A BM&FBOVESPA providenciará a suspensão do serviço somente após o recebimento da referida solicitação.

#### **5. Supervisão e Monitoramento da Negociação via Provedor de DMA**

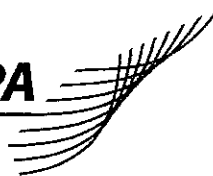
A corretora que autorizar clientes a negociar sob o modelo 2 deverá supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados por tais clientes. Tais atividades serão realizadas pela corretora por meio da solução tecnológica a ela fornecida pela empresa provedora de DMA, referida no item (3) acima.

Adicionalmente, a corretora poderá cancelar ofertas de seus clientes por meio de solicitação de cancelamento encaminhada diretamente ao CCB.

#### **6. Contingência**

As corretoras deverão utilizar suas mesas de operações como alternativa, em caso de problemas, para o atendimento de clientes usuários de acesso via DMA. Deverão, portanto, manter em funcionamento seus sistemas de gerenciamento de ordens e, também, os terminais de negociação GTS distribuídos pela BM&FBOVESPA e que utilizam infra-estrutura tecnológica hospedada na Bolsa.

Exceto pelas regras específicas constantes do presente Ofício, aplicam-se à negociação sob o modelo 2 de DMA os demais procedimentos e regras de negociação via DMA já definidos pela Bolsa.



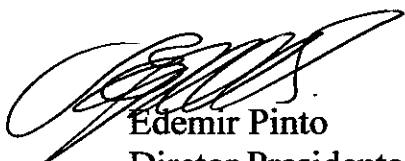
088/2008-DP

.5.

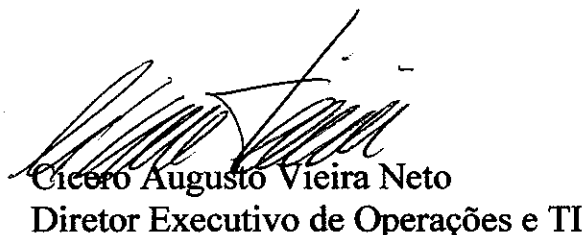
Por fim, cumpre mencionar que o sistema de roteamento via empresa provedora de DMA não altera as atuais responsabilidades atribuídas à corretora e aos membros de compensação da BM&FBOVESPA pela observância da legislação e da regulamentação em vigor e, de modo geral, pelo controle das atividades de seus clientes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento e Fomento de Negócios, pelo telefone (11) 3119-2209, ou a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 3119-2680 e (11) 3233-2106.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cicero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI

**Anexo ao Ofício Circular 088/2008-DP**

[Cidade], [data].

À

BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Central de Cadastro de Participantes  
Praça Antônio Prado, 48, 4º andar  
01010-901, São Paulo, SP

**Ref.: Solicitação de [Ativação/Desativação] de Serviço de Roteamento de Ordens – Direct Market Access (DMA) – Modelo 2.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular 088/2008-DP, de 03/12/2008, para solicitar a V.Sas. as providências necessárias ao registro da [ativação/desativação] do serviço de roteamento de ordens contratado por esta sociedade com a empresa provedora de DMA \_\_\_\_\_ [nome da empresa].

*(Utilizar o parágrafo abaixo somente em caso de ativação de serviços)*

[Reconhecemos que a BM&FBOVESPA (i) não é responsável pela qualidade ou suficiência dos serviços prestados por aquela empresa ou por problemas técnicos ou operacionais de hardware, software ou pelas redes de telecomunicação envolvidas na prestação dos serviços de DMA acima mencionados, incluindo, mas não se limitando a interrupções, falhas ou impossibilidades de acesso que tenham sido causadas nos serviços de roteamento; (ii) não presta nenhuma espécie de garantia em relação aos serviços prestados por aquela empresa; e (iii) não responderá, em hipótese alguma, por qualquer dano sofrido pela corretora, seus clientes, prepostos, funcionários ou terceiros, relacionados aos serviços de roteamento.]

Atenciosamente,

[assinatura dos representantes autorizados]

---

Denominação do Participante (Corretora)

---

CNPJ

---

Endereço